

Contrato Administrativo

Contrato n° 83/2021
Carta Convite n° 17/2021
Processo Licitatório n° 69/2021

Aquisição de flores, grama e insumos para as ruas e escola do município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Ivolmir Kempfer Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 21.219.362/0001-48, estabelecida na Av. Sete de Setembro, n° 2.530, bairro São Paulo, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Ivolmir Kempfer**, sócio proprietário, portador do CPF n° 831.402.390-68.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Carta Convite n° 17/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA conforme abaixo estabelece, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Lote	Item	Qtde	UN.	Descrição
01	1.1	400	CX	Vinca (<i>Catharanthus Roseus</i>), cores sortidas, caixas com 15 mudas.
	1.2	650	m ²	Grama sempre verde (<i>Axonopus Compressus</i>) em leivas.
	1.3	300	SC	Adubo Orgânico (Composto Orgânico) em embalagens de 25 Kg.
	1.4	5	SC	Adubo Químico , Fórmula NPK 05.20.20, em embalagens de 50 Kg.
02	2.1	450	m ²	Grama sempre verde (<i>Axonopus Compressus</i>) em leivas.
	2.2	100	SC	Adubo Orgânico (Composto Orgânico) em embalagens de 25 Kg.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.915,00 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a entrega do material, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Parágrafo Único - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento

A entrega do objeto deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, mediante autorizações de fornecimento expedidas pela referida secretaria.

Parágrafo Primeiro - O transporte e a descarga dos produtos serão realizados pela contratada.

Parágrafo Segundo - O contratante efetuará a conferência do objeto podendo recusar o produto que estiver fora das descrições do edital ou apresentando problemas de doenças ou formação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais condições contidas no edital de licitação.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** fica a cargo da Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou outro servidor designado.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem de paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

1027- Man. Cons e Melhorias de Ruas e Praças

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2029- Manutenção do Ensino Fundamental

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo, em caso de não ocorrer a entrega total no prazo de 12 meses, ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único - A contratada, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de novembro de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Ivolmir Kempfer Ltda
CNPJ nº 21.219.362/0001-48
Ivolmir Kempfer
Contratada

Testemunhas:

1.

2.